



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/4



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Adriano Roberto Vancim, inscrição n. 289344.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada da "Revista Nacional de Direito e Jurisprudência" publicada em abril/2005 contendo artigo intitulado "Contratos eletrônicos e internet. Aspectos Jurídicos relevantes" com registro no ISSN n. 1517-1604; cópia autenticada da "Revista Nacional de Direito e Jurisprudência" publicada em junho/2006 contendo artigo intitulado "O Direito aplicável aos contratos eletrônicos" com registro no ISSN n. 1517-1604; cópia autenticada da "Revista Nacional de Direito e Jurisprudência" publicada em maio/2006 contendo artigo intitulado "O monitoramento de e-mail pelo empregador como mecanismo de apuração de justa causa" com registro no ISSN n. 1415-5192; cópia autenticada da "Revista Nacional de Direito e Jurisprudência" publicada em setembro/2005 contendo artigo intitulado "As ações acidentárias trabalhistas e seu regular processamento frente à Emenda Constitucional 45/04" com registro no ISSN n. 1415-5192; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil -



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Seção São Paulo, comprovando inscrição definitiva de 11/03/2005 a 27/05/2006; cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" contendo relação dos candidatos aprovados no Concurso Público do Ministério Público da União datada de 10/12/2004; cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" contendo relação dos candidatos habilitados nas provas práticas no Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, datada de 24/03/2005; cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial de São Paulo" contendo relação dos candidatos habilitados nas provas objetivas no Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, datada de 28/09/2004.

É o sucinto relatório.

O Edital dispõe que como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado "*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*".

O requerente apresentou cópia autenticada de parte da Revista Nacional de Direito e Jurisprudência, referente à publicação de artigos "Contratos eletrônicos e internet. Aspectos Jurídicos relevantes", "O Direito aplicável aos contratos eletrônicos", "O monitoramento de e-mail pelo empregador como mecanismo de apuração de justa causa" e "As ações acidentárias trabalhistas e seu regular processamento frente à Emenda Constitucional 45/04". Ocorre que, o Edital dispõe como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos a apresentação de "*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*". Nesse sentido, não há como atribuir ponto ao título, já que o documento juntado pelo requerente não está compatível com o exigido no presente Edital.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”* (...).

O candidato, entretanto, apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital *(nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB)*.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Não foi valorada pontuação referente aos Concursos Públicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, já que os documentos apresentados pelo requerente fazem menção à habilitação nas provas de conhecimento ou prática, o que significa que o candidato não foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

Concernente ao Concurso Público para o cargo de Analista do Ministério Público da União, também não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado pelo mesmo não faz menção à data de homologação do referido certame.

L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).



Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

*Reynaldo X. Carneiro*

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora